

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 08.02.2024 DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4673, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 (SEI nº 68027747)

# CONCESSIONÁRIA IGUÁ. REGULARIDADE FISCAL 2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/001838/2023, por unanimidade,

## **DELIBERA:**

**Art. 1º**. Aplicar à Iguá, em relação ao Processo **SEI-220007/001838/2023**, a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao prazo final para apresentação dos documentos comprobatórios de sua Regularidade Fiscal (01/04/2023), pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGENERSA nº 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no Art. 55°, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei nº 14.133/2021").

Art. 2º. Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto

Art. 3°. Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca Conselheiro Relator

José Antonio de Melo Portela Filho Conselheiro DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4672 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DO RIO 1 e 4. REGULARIDADE FISCAL 2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEIem vista o que consta no Pro 220007/001818/2023, por unanimidade,

Art. 1º - Aplicar às Concessionárias Águas do Rio 1 SPE S.A e Águas do Rio 4 SPE S.A, em relação ao Processo nº SEI-220007/001818/2023, a penalidade de multa, no valor correspondente 22000//0018/8/2023, a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) sob o faturamento, no âmbito de cada qual, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao prazo final para apresentação dos documentos comprobatórios de suas Regularidades Fiscais (01/04/2023), pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGENERSA nº 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no Art. 55º, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei nº 14 133/2021")

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

ld: 2544620

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4673 DE 31 DE JANEIRO DE 2024 CONCESSIONÁRIA IGUÁ. REGULARIDADE

FISCAL 2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001838/2023, por unanimidade,

220007/001838/2023, por unanimidade, **DELIBERA: Art. 1º -** Aplicar à Iguá, em relação ao Processo nº SEI-220007/001838/2023, a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao prazo final para apresentação dos documentos comprobatórios de sua Regularidade Fiscal (01/04/2023), pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGE-NERSA nº 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no Art. 55º, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei nº 14.133/2021"). **Art. 2º -** Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto. Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua

publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

ld: 2544621

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4674 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA RIO + SANEAMENTO. RE-**GULARIDADE FISCAL 2023** 

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002197/2023, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Rio + Saneamento, em relação ao Processo SEl-220007/002197/2023, a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao prazo final para apresentação dos documentos comprobatórios de sua Regularidade Fiscal (01/04/2023), pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGE-NERSA nº 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no

Art. 55°, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei nº 14.133/2021").

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua

publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024 RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

ld: 2544622

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4675 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018007151 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribulções legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100266/2018, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação do serviço público pela CEDAE, tendo em vista a falta de elementos objetivos essenciais que indiquem o contrário.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relato

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4676 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO P-019/23 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO 005/23.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22007/002123/2023, por unanimidade, **DELIBERA:** 

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, nos termos do artigo 12, I, da IN nº 01/2007, com fundamento na Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-019/23 e do Termo de Notificação nº TN - 005/23.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR n.º 001/2007.

 $\mbox{\bf Art. 3^o}$  - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

ld: 2544624

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4677 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº. 2017006267. DEMORA NA INSTALAÇÃO DO GÁS NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.366/2017, por unanimidade, **DELIBERA**:

Art. 1° - Aplicar penalidade de multa à Concessionária CEG, no valor correspondente a 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com fulcro na Cláusula Quarta, Parágrafo 1°, Itens 11 e 13; Anexo II, Parte 2, Item 13.A do Contrato de Concessão c/c Artigo 16, I da IN nº 001/2007.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa CODIR n.º 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

ld: 2544625

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4678 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - PLA-NO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2021 E 2022. (RECURSO).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000856/2020, por unanimidade, **DELIBERA**:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pelas Concessionárias CEG e CEG Rio em face da Deliberação AGENERSA nº 4.275/2021, mantida pela Deliberação AGENERSA nº 4.309/2021, porque tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de alterar a Deliberação AGENERSA nº 4.275/2021, para que passe a constar o seguinte dissentitiva. positivo:

"Art. 2º - Determinar que as Concessionárias CEG E CEG RIO apresentem junto a esta AGENERSA a documentação comprobatória de que adequaram seus Planos de 2021 e 2022 ao atendimento abaixo exposto, dentro do prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da publicação da presente Deliberação, com posterior remessa à CAENE: Ao recebimento da informação da necessidade de realizar contingência no abastecimento, em rede da CEG e/ou CEG RIO, quer de forma emergencial ou programada, inclusive quanto às paralisações extraordinárias no fornecimento por parte de seu fornecedor, bem como sobre problemas internos de fornecimento que venham a impactar seus usuários, deverão as Concessionárias, em um prazo máximo de 30 (trinta minutos), a contar do recebimento desta necessidade, realizar:

zar:
- Comunicação à Presidência da AGENERSA, ao Poder Concedente e à Gerência da CAENE, da aplicação do Plano de Contingência, e quais tomadas de posição já estão sendo implementadas:

- Manter Relatório Detalhado da Aplicação do Plano de Contingência de 12 em 12 horas, tanto para AGENERSA como ao Poder Concedente'

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

ld: 2544626

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4679 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/02/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/001919/2023, por unanimidade,

# DELIBERA

Art. 1º - Homologar o reajuste médio a menor do valor da tarifa da Concessionária CEG de -3,3898% (menos três inteiros e três mil, oitocentos e noventa e oito décimos de milésimo por cento) para o segmento de Gás Natural, considerando a variação do custo médio ponderado do Gás Natural de -2,2% (menos dois inteiros e dois décimo por cento), a vigorar a partir de 01/02/2024, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

	TARIFAS CEG	
Data Vigência		01/02/24
Custo do Gás Residencial Comercial		2.11886
Custo do Gás Industrial		2.58178
Custo do Gás Vidreiro		2.24160
Custo do Gás Demais		2.49067
Fator Impostos + Tx Regulação		0.7946
Fator IGP-M		2.11886
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
	GÁS NATURAL	TQ / III
Residencial	0 - 7	9.5297
	8 - 23	12.3090
	24 - 83	14.8233
	acima de 83	15.6203
Residencial MCMV	0 - 7	6.0656
	8 - 23	6.3205
	24 - 83	14.8233
	acima de 83	15.6203
Comercial e Outros	0 - 200	9.3140
	201 - 500	9.0566
	501 - 2.000	8.7998
	2001 - 20.000	8.5432
	20.001 - 50.000	8.2861
	acima de 50.000	8.0291







#### Relatório (SEI nº 67473501)

Processo nº SEI-220007/001838/2023

Concessionária: IGUÁ

Assunto: REGULARIDADE FISCAL 2023.

Sessão: 31/01/2024.

- 1. Trata-se de processo relacionado à Regularidade Fiscal referente ao ano de 2023 da concessionária Iguá, a partir do Contrato de Concessão nº 034/2021.
- 2. Em atenção a Resolução AGENERSA nº 004/2011, a Concessionária, em 30/03/2023, anexa aos autos documentos para comprovar a regularidade fiscal, conforme a seguir discriminados: [1]
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal do domicílio ou sede da concessionária;
- III. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal e Estadual do domicílio ou sede da concessionária;
- IV. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária;
- V. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- VI. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 3. Em 28/04/2023, a Companhia faz complementação do Ofício acima, anexando no processo os seguintes documentos: [2]
- I. Certidão Negativa Débitos para com a Fazenda Pública Municipal do Rio de Janeiro;
- II. Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária .
- 4. Entretanto, a CAPET, em 10/05/2023, informa que após análise, foi constatado que a Concessionária não enviou a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria do Municipal do domicílio. [3],
- 5. Por conseguinte a manifestação da Concessionária [4][1], a CAPET, em 17/05/2023, esclarece que a Companhia juntou a referida certidão no dia 17/05/2023, data posterior ao determinado, isto é, até 01/04 de cada ano [5].
- 6. Instada a se manifestar, a Procuradoria, em 08/08/2023, exara Parecer jurídico, no qual conclui pela faculdade do Conselheiro Diretor em aplicar penalidade à regulada, tendo em vista a não apresentação dos seguintes documentos ou a morosidade para apresentar: [6]
- I. Certidão de Débitos Trabalhistas e a apresentação extemporânea da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública do Município do Rio de Janeiro;
- II. Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria do Município do Rio de Janeiro.
- 7. Nesse sentido, a Companhia, em 03/10/2023, esclarece que as certidões da Fazenda Pública e Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro foram enviadas assim que verificada a ausência das referidas, não gerando prejuízo à análise desta Agência Reguladora. [7]
- 8. Por fim, a Regulada anexa, em 03/10/2023, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual comprova a inexistência de qualquer apontamento trabalhista em nome da Companhia referente ao mês de cumprimento de exigência normativa, março, e também a certidão emitida no mês de setembro comprovando a permanência da situação regular da companhia. [8]

9. Em, 11/01/2024, foi aberto prazo para que a Concessionária apresente Razões Finais, findando em 28/01/2024. Entretanto, até o presente momento não houve retorno da Concessionária.

É o relatório.

# Rafael Penna Franca Conselheiro Relator

- [11] Ofício 1398/2023 e anexos; Doc. 49555508.
- [2] Parecer 206/2023; Doc. 54003894
- [3] SEI-220007/004341/2023.
- [4] Doc. 56770479



Voto (SEI nº 67919436)

Processo nº SEI-220007/001838/2023

Concessionária: IGUÁ

Assunto: REGULARIDADE FISCAL 2023.

Sessão: 31/01/2024.

- 1. Complementando o relatório já disponibilizado no site desta AGENERSA, a Regulada apresentou, de forma tempestiva, as Razões Finais no dia 26/01/2024 e seu conteúdo será analisado no decorrer deste voto.
- 2. Cinge-se a controvérsia em verificar a regularidade fiscal da Concessionária Iguá referente ao ano de 2023, em atendimento à Resolução AGENERSA nº 004/2011, a qual regulamenta o procedimento de apresentação da documentação probatória de regularidade fiscal.
- 3. Ao examinar os autos, verifica-se que, no dia 31/03/2023, a Companhia apresentou tempestivamente apenas parte da documentação exigida pela legislação para comprovar sua regularidade fiscal, anexando os documentos abaixo listados: [1]
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal do domicílio ou sede da concessionária;
- III. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária;
- IV. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concessionária;
- V. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- VI. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 4. Complementarmente, em 26/04/2023, a Concessionária apresentou sua Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública do Município do Rio de Janeiro, ou seja, após o dia 01/04/2023 prazo limite imposto pelo artigo 2º da Resolução AGENERSA nº 04/2011.
- 5. Não obstante, conforme atestado pela CAPET, a Concessionária não comprovou sua regularidade fiscal, pois estava pendente de juntada a sua Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria do Municipal do domicílio, o que somente foi apresentado pela regulada em 17/05/2023.
- 6. Ato contínuo, a câmara técnica supra confirmou que a Concessionária apresentou os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, porém em data posterior ao determinado pela Resolução 04/2011.
- 7. Por sua vez, a Procuradoria desta AGENERSA destacou que ainda existia documentação pendente e concluiu que cabe ao CODIR deliberar se aplicará penalidade à Concessionária ou não, considerando que não foi apresentada a Certidão de Débitos Trabalhistas, além da apresentação extemporânea tanto da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública do Município do Rio de Janeiro, quanto da Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da Procuradoria do Município do Rio de Janeiro [2].
- 8. Somente em 04/10/2023 a Delegatária juntou a última documentação pendente e comprovou sua regularidade fiscal.
- 9. Resta evidenciado, portanto, que a Concessionária atuou em desconformidade com a Resolução AGENERSA nº 004/2011, ao passo que juntou de forma intempestiva nos autos a documentação necessária para apuração de sua regularidade fiscal.

- 10. Diante do exposto, não assiste razão aos argumentos produzidos pela Iguá, haja vista que a mora na apresentação dos documentos não foi justificada.
- 11. Desta forma, entendo que a Regularidade Fiscal da Concessionária Iguá foi comprovada em sua integralidade apenas no dia 04/10/2023, quando enviou os documentos complementares, intempestivamente, configurando uma mora injustificável de aproximadamente 186 dias.

## **DISPOSITIVO**

- 12. Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:
- Art. 1° Aplicar à Iguá, em relação ao Processo SEI-220007/001838/2023, a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00001% (um centésimo de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao prazo final para apresentação dos documentos comprobatórios de sua Regularidade Fiscal (01/04/2023), pelo descumprimento do artigo 2° da Resolução AGENERSA n° 004/2011, bem como dos Art. 27, IV, c/c Art. 29, III e no Art. 55°, XIII, todos da Lei 8.666/93, e dos artigos 63, 68 e 92, inciso XVI, da nova Lei de Licitações ("Lei n° 14.133/2021").
- Art. 2º Determinar à Secretaria Executiva que proceda a lavratura do correspondente Auto.

É como voto.

Rafael Penna Franca Conselheiro Relator

<sup>&</sup>lt;sup>111</sup> OF RJ 0900/2023; Doc.(49647941; 49647942 e 49647943).

<sup>[2]</sup> Parecer 282 (57285450)